



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 22 de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.029 - Aquisição equipamentos e materiais permanentes, a qual será vinculada ao programa 0001 - Apoio Administrativo, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

DR 164

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.02 - Secretaria Mun. Adm. Finanças e Planejamento	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
0001 - Apoio Administrativo	
1.029 - Aquisição equipamentos e materiais permanentes	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso de Arrecadação (DR 164)	R\$ 150.000,00
---------------------------------	----------------------

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 20 de Maio 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 135/2021
Data: 27/05/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 22/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2021.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- criar ação necessária para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, por meio de emenda parlamentar que será recebida para investimentos.

Para atender as despesas, serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 20 de Maio de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

4 - TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS - CADERNO 1

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 03ª Zona Eleitoral - Contagem, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
CYNTHIA CAROLINA DINIZ MIRANDA - MASP 1.143901-5 - TGRE III-A.

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Patos de Minas, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
MARINA DE MATOS GOMES - MASP 1297585-0 - TGRE II-A.

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta

Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral - Uberlândia, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
MARIA CRISTINA MORAES DIAS - MASP 1270901-9 - TGRE II-B.

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral - SETE LAGOAS, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
ANA ELIZABETH MILO LIMA - MASP 1174738-3 - TGRE III - A.

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
DENISE CERQUEIRA VELOSO - MASP 1274246-6 - TGRE II-A.

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Belo Horizonte, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
GRAZIELA DA COSTA ALEXANDRE - MASP 1255258-0 - TGRE II-B.

colega, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos arts. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral - JOÃO MONTEVIADE, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente:
SANDRA REGINA DA SILVA - MASP 1262548-5 - TGRE II-A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 17/04/2021, pelo qual MIGUEL FRANCISCO TENÓRIO, MASP 365.219-5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão,

foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, 01/01/2021 a 31/12/2021, em prorrogação, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 6º da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convallida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Secretaria de Estado de Educação - SEE, de 12/12/2018 a 28/10/2019, com ônus para o cedente:
KATIA APARECIDA LOPES REIS, MASP 902.766-9, AGENTE GOVERNAMENTAL (AGOV).

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (DOIS) ANOS à servidora ANDRELENE MARENGUE DE FIGUEIREDO SILVA, MASP 936890-3, TGE III - ADM, 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

03 1476597 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 001, 03 DE MAIO DE 2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, Considerando a Tercerização Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e de outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução SEGOV nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 166, § 1º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de blocos incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo correrá por fôlgo no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando o programamento orçamentário incluído por emendas parlamentares individuais e de blocos na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021, incluído pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ato federado destinatário, nos termos do art. 46 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução utilizam o montante de R\$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.44041.08.1.10.8.

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.33041.08.1.10.8.

Art. 3º - Os recursos financeiros que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independentemente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e de autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de blocos, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao fôlgo do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001 de 2021.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta em agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repatriação e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do empenhamento do ato federado beneficiário, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput não serão aplicados em programações fiscais das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contrato de cooperação técnica e fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69445	MONTES CLAROS	2267874000135	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69423	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1819289000102	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69441	MONTES CLAROS	2267874000135	INVESTIMENTOS	R\$ 183.081,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69445	CAETANO VÁLE	23.212.151.0000	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69446	CAETANO VÁLE	17.202.449.0000183	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69447	DOM JOAQUIM	18.003.198.000148	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69448	CONGONHAS	16.752.446.000102	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69449	MORADA NOVA DE MINAS	18.266.665.000130	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69438	DIAMANTINA	17.754.010.000179	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69439	ALVORADA DE MINAS	18.101.64.000103	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69440	DIAMANTINA	17.754.16.000119	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69441	PARAÍQUARA	17.121.106.000143	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69442	PARAÍQUARA	18.001.93.000192	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69443	TURMALINA	25.124.18.000100	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69444	SERRO	18.348.73.000143	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69450	VIGÁRIO	18.303.27.000181	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69429	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	18.192.89.000102	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69435	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	18.192.89.000102	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	71657	CONTAGEM	18.715.508.000131	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	71658	MONTES CLAROS	2267874000135	INVESTIMENTOS	R\$ 73.855,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69780	RODRIGUES	18.666.66.000103	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69780	RODRIGUES	18.715.508.000131	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69792	MARIO CAMPOS	18.125.08.000103	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69794	MONTES CLAROS	2267874000135	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69796	RUI SOARES	18.369.56.000184	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69799	TEÓFILO OTONI	18.404.78.000169	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69976	BOM JESUS DO GALHÃO	18.134.27.000171	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ANDRÉ QUINTAO	67656	SANTA HELENA DE MINAS	16.133.95.000114	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.162,00
ANDRÉ QUINTAO	71282	CARANGOLÁ	19.298.27.000104	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	71283	FRANCISCO BADARO	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ANDRÉ QUINTAO	71286	REQUINHOVIA	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 35.855,00
ANDRÉ QUINTAO	71287	RIO DO PRADO	18.499.36.000196	INVESTIMENTOS	R\$ 28.000,00
ANDRÉ QUINTAO	71288	SAO PEDRO DO SUACUI	18.499.36.000196	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69980	BOM JESUS DO GALHÃO	18.334.27.000171	INVESTIMENTOS	R\$ 85.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69985	CARMO DO CAJUÍ	18.291.77.000102	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69991	DIVINO	18.142.27.000158	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69993	ESPERA FELIZ	18.142.27.000158	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69996	FRANCISCO BADARO	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	JERATINHONIA	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	LAGOA DA PRATA	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	MIRADOURO	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	NANQUE	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	RIBEIRÃO DAS NEVES	18.051.52.000177	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	SANTA HELENA DE MINAS	16.133.95.000114	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	URUBAIA DE MINAS	16.099.27.000114	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	BELO HORIZONTE	18.153.83.000140	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	ARCOS	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 165.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	MONTE ESPERANÇA	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	CASSIA	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	GUAXUPÉ	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 210.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	ITAMOGI	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	JURUAIA	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	MUZAMBINO	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 230.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	ROTEIROS	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	CAPIETINGA	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	CLARAVAL	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
ANDRÉ QUINTAO	69999	SAO PEDRO DA UNIAO	18.066.66.000150	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210504010647014.

DOUTOR PAULO	64835	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	1795373000113	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DOUTOR PAULO	64836	SILVIANOPOLIS	18675942000135	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63916	TOMBOS	18114221000145	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63917	ETIENOPOLIS	17947656000119	INVESTIMENTOS	R\$ 65.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63920	PIRAPETINGA	18993251000149	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63921	COMBRA	18132464000117	INVESTIMENTOS	R\$ 223.838,00
DOUTOR WILSON BATISTA	71290	MURIAE	17947581000176	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	71291	TOMBOS	18114223000145	INVESTIMENTOS	R\$ 28.055,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63210	MERCES	17947615000122	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63211	LARANIAL	17744442000145	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63213	BARAO DE MONTE ALTO	17947640000117	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63214	MIRADOURO	17947623000179	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63215	SANTA CRUZ DE MINAS	1615371000140	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63217	CATAGUASES	17702599000181	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63219	PERVODOURO	26139750000184	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63221	TIRADENTES	1855757000153	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63226	SANTANA DE CATAGUASES	17702515000136	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63227	ALEM PARAIIBA	17709197000135	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63362	PATROCINIO DO MURIAE	17947607000186	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63363	ORIZANIA	16162571000139	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63362	ROSARIO DA LIMEIRA	1616837000122	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63363	SIMONESIA	18385120000110	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	63923	COMBRA	18132464000117	INVESTIMENTOS	R\$ 26.162,00
DUARTE BECHIR	71279	CAMPO BELO	186859324000137	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
DUARTE BECHIR	71280	FELICJO DOS SANTOS	17754201000187	INVESTIMENTOS	R\$ 71.015,00
DUARTE BECHIR	61067	BUENO BRANDAO	1804009000122	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DUARTE BECHIR	61068	CARACU	17915388000115	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DUARTE BECHIR	61070	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	18557587000108	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DUARTE BECHIR	61071	CONCEICAO DAS PEDRAS	1802350000113	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61072	COMERCINHO	18414615000120	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
DUARTE BECHIR	61073	CRISTINA	18189250000162	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DUARTE BECHIR	61074	CURRAL DE DENTRO	1613076000155	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
DUARTE BECHIR	61075	JOSE GONCALVES DE MINAS	1613375000156	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DUARTE BECHIR	61076	LIMA DUARTE	18338186000159	INVESTIMENTOS	R\$ 80.000,00
DUARTE BECHIR	61077	MACHADO	18242784000107	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
DUARTE BECHIR	61078	MARMELOPOLIS	18026021000141	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61079	MONSENHOR PAULO	22541874000189	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61080	NATERICA	17918412200116	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61081	NAZARENO	18557561000151	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61082	PIRANGUCI	18075981000197	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61083	SANTA RITA DE JACUTINGA	1833262000148	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	61084	SAO BENTO ABADE	17871786000129	INVESTIMENTOS	R\$ 170.000,00
DUARTE BECHIR	61085	SERRANIA	18243261000109	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
DUARTE BECHIR	61086	VIRGINIA	25970260000110	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
DUARTE BECHIR	62295	DORES DE CAMPOS	18094821000108	INVESTIMENTOS	R\$ 22.081,00
DUARTE BECHIR	62296	FLORISTAL	18311833000178	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
DUARTE BECHIR	62297	FLORISTAL	18311833000178	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DUARTE BECHIR	63695	SANTA RITA DE CALDAS	17857442000151	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
ELISMAR PRADO	69059	CRUZEIRO DA FORTALEZA	184608041000172	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ELISMAR PRADO	69060	SAO FRANCISCO DE SALES	18457285000160	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ELISMAR PRADO	69063	GRUPLARA	17827860001277	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ELISMAR PRADO	69069	IPICACU	1845725000121	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ELISMAR PRADO	69070	PRATA	18260503000150	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ELISMAR PRADO	69082	MUNTE ALEGRE DE MINAS	18431155000148	INVESTIMENTOS	R\$ 131.081,00
FABIO AVELAR DE OLIVEIRA	68900	IGARATINGA	18311833000189	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
FABIO AVELAR DE OLIVEIRA	71098	LEANDRO FERREIRA	18311833000189	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
FABIO AVELAR DE OLIVEIRA	71099	TAPIRARI	20920625000199	INVESTIMENTOS	R\$ 123.055,00
FERNANDO PACHECO	65163	CATAGUASES	17702499000181	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
FERNANDO PACHECO	66009	CATAGUASES	17702499000181	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
FERNANDO PACHECO	66010	CATAGUASES	17702499000181	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
FERNANDO PACHECO	66011	CATAGUASES	17702499000181	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
FERNANDO PACHECO	64404	VEREAS	17947599000178	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
FERNANDO PACHECO	64405	PALMA	17734906000132	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
FERNANDO PACHECO	66088	CATAGUASES	17702499000181	INVESTIMENTOS	R\$ 764.081,00
FERNANDO PACHECO	64372	ASTOLFO DUTRA	17702507000190	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
FERNANDO PACHECO	64373	ITAMARATI DE MINAS	17706813000102	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
FERNANDO PACHECO	64374	CARANOLIA	19279827000104	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
FERNANDO PACHECO	64375	MIRADOURO	17947623000179	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
FERNANDO PACHECO	64376	SAO JOAO NEPOMUCENO	18558073000114	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
FERNANDO PACHECO	64377	ALEM PARAIIBA	17709197000135	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
GIL PEREIRA	71342	MONTES CLAROS	23678874000133	INVESTIMENTOS	R\$ 273.055,00
GLAYCON FRANCO	66594	CASA GRANDE	18667477000190	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
GLAYCON FRANCO	66595	CATAS ALTAS DA NOBREGA	19718378000101	INVESTIMENTOS	R\$ 230.000,00
GLAYCON FRANCO	67358	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 45.134,00
GLAYCON FRANCO	66392	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	18557587000108	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GLAYCON FRANCO	67361	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 2.500,00
GLAYCON FRANCO	67362	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 19.500,00
GLAYCON FRANCO	66593	CARMOLOPOLIS DE MINAS	18315982000167	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
GLAYCON FRANCO	67364	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 80.000,00
GLAYCON FRANCO	66596	SAO JOAO DEL REI	17749906000109	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
GLAYCON FRANCO	67364	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 160.000,00
GLAYCON FRANCO	67366	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
GLAYCON FRANCO	66363	OURO PRETO	18245255000136	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
GLAYCON FRANCO	66368	SANTANA DOS MONTES	19718394000146	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
GLAYCON FRANCO	66376	CARANABIA	18094780000152	INVESTIMENTOS	R\$ 42.866,00
GLAYCON FRANCO	67366	CONSELHEIRO LAFAIETE	19718366000151	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
GLAYCON FRANCO	66357	OURO PRETO	18245255000136	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
GLAYCON FRANCO	66380	RAUL SOARES	18336065000184	INVESTIMENTOS	R\$ 80.000,00
GUSTAVO MITRE	65643	ITAUNA	18309724000187	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 100.000,00
GUSTAVO MITRE	65670	CARMO DO CAJURU	18281377000102	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO MITRE	65671	CARMOLOPOLIS DE MINAS	18315982000167	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO MITRE	65672	ETIENOPOLIS	18281351000164	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO MITRE	65673	PEQUI	18313874000164	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
GUSTAVO MITRE	65654	PEQUI	18313874000164	INVESTIMENTOS	R\$ 82.081,00
GUSTAVO MITRE	71639	LIBERDADE	18029165000151	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
GUSTAVO MITRE	71640	SANTANA DO JACARE	17688116000101	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	71641	PASSA QUATRO	2245806000145	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
GUSTAVO MITRE	71642	MORADA NOVA DE MINAS	18366665000150	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
GUSTAVO MITRE	71643	DIAMANTINA	17784136000109	INVESTIMENTOS	R\$ 23.655,00
GUSTAVO MITRE	71644	OURO PRETO	18245255000136	INVESTIMENTOS	R\$ 85.000,00
GUSTAVO MITRE	71645	ITAUNA	18309724000187	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
GUSTAVO MITRE	71646	RIO MANO	18366665000150	INVESTIMENTOS	R\$ 650.000,00
GUSTAVO MITRE	65650	ITAUNA	18309724000187	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
GUSTAVO MITRE	65651	MATEUS LEME	18715433000199	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
GUSTAVO MITRE	65653	PANDEIRA	18296673000104	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO MITRE	65771	CAPELINHA	19279827000104	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO MITRE	68221	MEDINA	18414607000183	INVESTIMENTOS	R\$ 115.000,00
GUSTAVO MITRE	68201	CABECERA GRANDE	1603707000155	INVESTIMENTOS	R\$ 17.500,00
GUSTAVO MITRE	68202	SAO JOAO DAS MISSOES	1612486000181	INVESTIMENTOS	R\$ 95.000,00
GUSTAVO MITRE	68207	ITABIRITO	18307835000154	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
GUSTAVO MITRE	68209	ITAUBIM	18414573000127	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
GUSTAVO MITRE	68211	ITAUBIM	18414573000127	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO MITRE	68212	ITAUBIM	18414573000127	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	68213	TEOFILO OTONI	1840476000109	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	68216	OURO PRETO	18245255000136	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	68218	SALINAS	23359133000170	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	68223	MEDINA	18414607000183	INVESTIMENTOS	R\$ 85.000,00
GUSTAVO MITRE	67953	CABECERA GRANDE	1603707000155	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.500,00
GUSTAVO MITRE	67957	SAO JOAO DAS MISSOES	1612486000181	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 173.955,00
GUSTAVO MITRE	71828	IPANEMA	1833292000144	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
GUSTAVO MITRE	71830	VICOSA	18132449000179	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
GUSTAVO MITRE	68235	AGULHAS FORMOSAS	1840474000100	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
GUSTAVO MITRE	68240	CHARADADO NORTE	1613076000155	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	68243	DIVISA ALEGRE	1613076000155	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
GUSTAVO MITRE	68245	TEOFILO OTONI	1840476000109	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
GUSTAVO MITRE	68246	RIO DO PRADO	18349936000198	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
GUSTAVO MITRE	68247	RIACHO DOS MACHADOS	16925208000151	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
GUSTAVO MITRE	68249	NOVO CRUZEIRO	18404899000138	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
GUSTAVO MITRE	68252	ITAMACURU	18404855000143	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105040106470112.